

EDITAL

COMPANHIA DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2025– DESAL

OBJETO: Contratação de **pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, com gestão de serviços técnico e operacional com apoio tecnológico (software/hardware) para fiscalização e controle da qualidade do serviço**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de referência, pelo Menor Preço, para atender às demandas da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL.

SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 14/05/2025 às 08:00 horas;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 15/05/2025 às 08:00 horas;

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 15/05/2025 às 10:00 horas.

HORÁRIO: (horário de Brasília – DF)

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br,

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimento acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à COPEL, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail desalcopel@salvador.ba.gov.br, devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 003 /2025 – **DESAL**). As respostas serão divulgadas no Portal de www.licitacoes-e.com.br, e no endereço www.desal.salvador.gov.br.

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS: Críticas, reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela **DESAL** de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste procedimento licitatório poderão ser apresentadas à **DESAL**, por meio do endereço eletrônico desalcopel@salvador.ba.gov.br

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL**, adiante denominada simplesmente como “**DESAL**”, sociedade de economia mista do Município de Salvador, Estado da Bahia, com sede na BR 324, Km 8,5 – sentido Salvador/Feira de Santana, CEP 41.233.030, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, designada pela **Portaria n.º 030/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, e os serviços serão realizados mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, Lote Unico, a ser realizada em sessão pública, por meio do sistema eletrônico “**licitacoes-e**”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1. Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 36.784/2023, no que couber.

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, com gestão de serviços técnico e operacional com apoio tecnológico (software/hardware) para fiscalização e controle da qualidade do serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo, pelo Menor Preço, para atender às demandas da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL, conforme detalhamento e especificações contidas no termo de referência.

2.2. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no “licitações-e” e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as constantes nestas últimas.

2.3. Os serviços serão realizados mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2.4. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

2.5. A presente contratação se dará através da adjudicação por lote do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

3.3. Estará impedido de participar deste Pregão o interessado que:

I – Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;

II – Se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016. Notadamente em seus art. 38;

III – Esteja organizado sob a forma de consórcio;

IV – Esteja enquadrada pelas vedações fixadas pelo Decreto Municipal nº 23.781/2013.

3.4. É possível a participação de empresas em recuperação judicial em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, evidenciando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4. CADASTRO E ANEXO DE PROPOSTA

Os interessados em participar deste Pregão deverão, até a abertura da sessão pública, **cadastra-se e anexar proposta**, podendo também anexar todo documento de habilitação (**para este ultimo é importante verificar o item IX deste edital**), no www.licitacoes-e.com.br, preenchendo os campos relativos:

4.1. CADASTRO INICIAL

A inclusão de qualquer dado que **identifique** o Licitante no momento do cadastro acarretará sua desclassificação.

I – à descrição do objeto ofertado com o seu valor **global** ofertado.

a) A licitante deverá obrigatoriamente constar no sistema licitações-e, no campo “informações adicionais” toda descrição do objeto do certame conforme termo de referência (anexo I) da licitação.

b) Devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado;

c) A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

d) O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no cadastro, ainda sem conhecimento algum da identificação de participante, desclassificando aquelas que:

d) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

e) apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

II - O cadastro da proposta no sistema implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4.1.1. ANEXO DE PROPOSTA

a) A licitante deverá obrigatoriamente **anexar carta proposta de preço** e, quando for exigido neste edital, **também de planilhas e composições**, no sistema licitações-e, no campo “relativo a anexos de propostas” proposta detalhada com toda quantidade, valores unitários, valores totais, valor global e descrição conforme termo de referência (anexo I) deste edital de licitação, podendo utilizar-se do modelo do anexo II deste edital, sob pena de desclassificação.

b) devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado;

c) o valor deverá ser expresso em Real (R\$) e com **2 (duas)** casas decimais;

I – a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo sistema.

d) As empresas optantes pelos tributos **LUCRO PRESUMIDO**, devem atentar para o Acórdão 648/206 do TCU, que assim dispõe: “a empresa optante pelo Lucro Presumido deve contemplar os percentuais de 7,66% que são a soma da CSLL e IRPJ na composição do BDI, pois a empresa tem que pagar estes impostos, inclusive o item IRPJ é retido pelo órgão, portanto os mesmos devem estar previstos na composição dos custos do BDI.”

e) A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada as Convenção Coletiva SINDLIMP 2025/2026 e SINTRACAP 2025/2026 no cálculo do valor estimado pela DESAL.

4.2. A proposta deverá ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

4.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

4.4. O anexo da proposta no sistema implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4.5. O Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anexa e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e atos do Pregoeiro registrados no sistema eletrônico, bem como pela sua desconexão.

a) a licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, SESSÃO, HABILITAÇÃO E FASE RECURSAL

5.1. O Pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I - O modo de disputa adotado é o **aberto e fechado**, assim definido no inciso II artigo 21 do Decreto Municipal nº 36.784/2023:

II – Na data e no horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

III - A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta anexos de planilhas e composições quando forem exigidos neste Edital, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 – É parte integrante do anexo de proposta ;

a - Carta Proposta de acordo com o modelo apresentado no Anexo II;

b - Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com **os Anexos do Termo de Referência**.

b.1) Na planilha de custo só deverá conter itens que sejam efetivamente inerentes às Convenção ou Acordos Coletivos de Trabalho e à prestação do serviço.

b.2) Os salários devem ter valores de no mínimo os praticados nas CCTs de cada categoria.

b.3) Não podem ser repassados à **DESAL** a CSLL e o IR sobre o lucro.

b.4) Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

b.4.1.) A inclusão indevida de tributos, encargos sociais, previdenciários ou de outra ordem nas propostas que não correspondam a incidências devidas por força de lei, autoriza a Administração Pública a excluí-los do preço e a corrigir o valor da contratação para o correto, permanecendo a obrigação da licitante e da contratada de prestar os serviços pelo valor legalmente correto, sem prejuízo das sanções previstas na lei, no edital e no contrato pela conduta.

b.5) A licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais obrigatórios e estabelecidos na CCT correspondente, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

b.6) Encargos sociais, despesas de caráter eventual e as sujeitas à ocorrência de condição, assim definidos em lei e/ou Convenção/Dissídio Coletivo (tais como, por exemplo, aviso prévio, multa sobre o FGTS, substituição obrigatória de trabalhadores por estipulação contratual, etc.), devem ser contemplados na proposta de preços, e só serão pagos se e quando ocorrerem, em fatura separada, limitado, em cada período contratado, de forma não cumulativa, ao valor total constante da proposta comercial para aquele item específico, acompanhada de documentos que demonstrem o efetivo pagamento das mencionadas obrigações.

b.6.1) As despesas e os encargos referidos no item b.6.1 só serão adimplidos pelo Contratante quando da comprovação da ocorrência de cada evento futuro e incerto, inerente a execução do contrato pela empresa, com consequente atesto da DESAL nos documentos que demonstram o cumprimento da obrigação pela contratada.

b.6.2.) Os encargos sociais e despesas de caráter eventual referidos no item b.6.1, por força do disposto no enunciado 331 do TST, devem ser articulados em campo próprio da proposta de preços.

b.6.3) A licença maternidade não é considerada encargo obrigatório e nem eventual pois, por determinação, é custeada integralmente pelo INSS.

b.6.3.1) A título de exemplo e esclarecimentos:

I) São considerados encargos obrigatórios correspondentes a 36,80% (trinta e seis inteiros vírgula oitenta décimos percentual): Submódulo 2.2: INSS, FGTS, SESIS/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, Salário Educação, SAT, SEBRAE.

II) São considerados encargos e despesas eventuais, previstos no item b.6: Aviso prévio, parcelas rescisórias, auxílio funeral, faltas e afastamentos legais, quando o contrato exigir substituição do trabalhador e esta for efetuada.

III) Quanto ao décimo terceiro salário e as férias considerar o percentual 8,33% e abono de férias 2,78%. Esses percentuais serão fixos uma vez que se respaldam na legislação.

IV) A concessão de férias é encargo sujeito à condição, pois pode ser afastada em determinadas circunstâncias, como o número de faltas e o gozo de licenças específicas, ainda que o pagamento seja frequente e ordinariamente enseja apenas o acréscimo do valor do abono, uma vez que o valor do salário já está contemplado nos custos mínimos obrigatórios, situação que somente admite exceção na hipótese da efetiva concessão das férias durante o período de vigência do contrato implicar, por exigência contratual, na substituição do trabalhador, na qual tal custo eventual deve ser demonstrado para efeito de ressarcimento.

V) Exames demissionais, além de eventuais, somente poderão ser imputados ao custo do contrato, se, além de efetivados na sua vigência em trabalhadores que estavam vinculados à execução dos serviços contratados com a DESAL, os respectivos desligamentos houverem sido solicitados formalmente DESAL, sem configurar hipótese de justa causa.

VI) Exames periódicos, além de eventuais, somente poderão ser imputados ao custo do contrato, se efetivados na sua vigência em trabalhadores que estavam vinculados à execução dos serviços contratados com a DESAL, e também tiver transcorrido, entre o início das atividades e a realização dos exames, o interstício mínimo previsto em lei ou norma coletiva.

VII) Os cursos de treinamento e reciclagem, não poderão ser imputados ao custo do contrato, e são de exclusiva obrigação do contratado.

VIII) O fornecimento ou a reposição de equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços contratados, inclusive fardamento, além de caracterizar custos eventuais, somente poderão ser faturados no contrato, se, além de efetivados na sua vigência, tornarem-se necessários por desgaste natural, não imputável à conduta da contratada e de seus prepostos, excluído, em qualquer caso, o custo do primeiro fornecimento do equipamento necessário à prestação dos serviços.

IX) Não podem ser previstos cumulativamente cesta básica e auxílio alimentação, bem como o fardamento/EPI só será pago se e quando for efetivamente fornecido novamente, devendo para tanto, ser emitida fatura em separado, acompanhada do atesto do recebimento dos fardamentos e EPI's.

b.6.4) É facultado à DESAL, caso a licitante pretenda se utilizar de bens materiais integral ou parcialmente pertencentes ao seu patrimônio (fardamentos, EPI's, etc.) para reduzir o custo de sua proposta final, solicitar comprovação da existência dos referidos bens em estoque para que possa deduzir o seu respectivo valor da planilha, demonstrando qualidade e quantidade.

b.6.5) A dedução prevista no item anterior (b.6.4) será limitada pela utilização do estoque e pela utilidade dos bens para a execução do contrato em seu prazo máximo, em especial se a duração máxima do contrato implicar na necessidade de substituição do bem, hipótese na qual a proposta deve também contemplar o custo desta substituição.

b.6.6) Qualquer dúvida acerca da classificação do custo como obrigatório e eventual deverá ser objeto de consulta prévia à Comissão de Licitação, no prazo máximo de 2 dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas, prevista neste Edital.

5.3 - O portal eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro:

a) O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais um dia.

b) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances

5.3.1 - Somente participará da fase de lance as propostas classificadas pelo Pregoeiro;

I - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à **fase competitiva**, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do portal eletrônico, observando-se o seguinte:

- a)** os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;
 - b)** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
 - c)** Encerrado o prazo previsto de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - d)** Encerrado o prazo de até dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - e)** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o lance final e fechado, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - f)** Encerrados os prazos estabelecidos nas alíneas **d** e **e**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - g)** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das alíneas **d** e **e**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - h)** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na alínea **g**.
 - i)** o Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo portal eletrônico;
 - j)** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico;
 - k)** lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para execução do objeto serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro;
- II** - Durante a sessão pública na internet, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do Licitante;
- III** – No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

IV - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa aos Licitantes no próprio sistema eletrônico;

V - Para **julgamento e classificação das propostas** será adotado o critério de **menor preço global**, observados, quando for o caso, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

VI - Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, será verificada a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a Licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o procedimento constante nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e às seguintes condições:

a) o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada para, no prazo de até 5 (cinco) minutos ofertar valor inferior ao melhor lance;

b) na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte deixar de ofertar valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) na hipótese de todas as microempresas ou empresa de pequeno porte deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;

d) na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública;

e) o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

f) o Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito à desclassificação, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

VII - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública na internet, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo portal eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta;

a) a negociação será realizada por meio de portal eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;

VIII- Encerrada a etapa de lances, o Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a **proposta e seus anexos de planilhas e composições**, adequadas ao lance final ofertado, podendo ser utilizado o modelo de proposta constante do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital e todos os documentos exigidos para **habilitação, no prazo máximo de até 02 (duas) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances de cada lote, prorrogável por igual período, mediante a justificativa, e se necessário, dos documentos complementares, através do sistema eletrônico licitações-e, email desalcopel@salvador.ba.gov.br e/ou desalcopel@gmail.com, **sob pena de desclassificação**.

IX – Se o licitante incluir documentos de **habilitação juntamente** com o anexo da proposta inicial, antes da sessão de lances **abrirá mão do direito** a apresentação de documento de

habilitação juntamente com a proposta ajustada ao lance final, conforme previsto no item **VIII** deste edital, tendo em vista que encerrado a etapa de lances os documentos ficarão disponíveis para verificação do pregoeiro e após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

X - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

XI - Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

XII – A proposta e seus anexos deverão observar o seguinte:

- a)** ser emitida em papel timbrado que identifique a Licitante;
- b)** redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c)** datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, do respectivo órgão emissor, número do CPF e cargo por ele ocupado na empresa;
- d)** incluir as seguintes informações do Licitante: a) nome; b) endereço completo com CEP; c) número do CNPJ; d) números de telefone e de e-mail, para contato;
- e)** conter planilha de preços que indique os valores unitários, totais e global do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital;
- f)** Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais;
- g)** No preço constante na proposta deverão estar incluídos todos os materiais e consumíveis necessários à fabricação, objeto desta licitação, bem como abranger as despesas e custos da licitante referentes à mão-de-obra, utilização de equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, deslocamento e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto da proposta, bem como o lucro da proponente, ficando esclarecido que o Contratante não admitirá alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.
- h)** Todas e quaisquer facilidades, capacidades ou serviços disponíveis na prestação do serviço ofertado, que não constem nos requisitos desta especificação técnica, deverão ser descritos em detalhe. Tais informações adicionais não constituirão critérios de pontuação e não terão qualquer interferência no julgamento das propostas.

XIII – Na análise e julgamento da proposta o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

- a)** que possuir vícios insanáveis, que de alguma maneira altere o valor global da proposta;

- b) que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- c) cujo valor global for superior ao limite estabelecido;
- d) cujos valores unitários ou global forem inexeqüíveis, observado o disposto no subitem **XIV deste Edital**; ou
- e) cujos valores unitários forem considerados excessivos, nos termos do disposto no subitem **XV deste Edital**.

XIV - Havendo indícios de inexecuibilidade dos valores ofertados, poderá ser instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro: a) comprovar sua exeqüibilidade; ou b) ajustar os valores ofertados;

XV - Havendo indícios de excessividade dos valores unitários ofertados, poderá ser instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

- a) apresentar justificativas para os valores ofertados; ou
- b) reduzir os valores unitários que tenham apresentado indícios de excessividade.

XVI – Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste dos valores ofertados ou de comprovação de sua exeqüibilidade ou não-excessividade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica da **DESAL** a fim de que possa emitir o competente parecer;

XVII – se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

XVIII – Aceita a proposta, o Pregoeiro passará à **fase de habilitação**. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo Licitante classificado em primeiro lugar.

XIX – Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos Licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

XX – Para a **habilitação jurídica** será exigida a seguinte documentação:

- a) cédula de identidade e CPF do representante legal;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

XXI – Para a **qualificação técnica** será exigida a seguinte documentação para ambos os lotes:

- a) Certidão de registro ou inscrição na respectiva entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA ou outra), pertinente ao ramo de atividade-fim do licitante, objeto deste instrumento.
- b) Certidão de registro ou inscrição na respectiva entidade profissional competente, pertinente ao ramo de atividade-fim do licitante, do Responsável Técnico, que poderá ser funcionário ou sócio com formação de nível superior em Administração de Empresas, ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional, pertinente ao ramo de atividade-fim, objeto deste instrumento.

c) Atestado(s) comprovando experiência anterior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para a(s) qual(is) a empresa licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o fornecimento de mão de obra, que permitam avaliar a sua capacidade de atendimento.

c.1) No caso de contratação de serviços por postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 12 (doze) meses;

c.1.1) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem c.1 acima, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos;

c.1.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

c.2) Durante o período indicado no subitem c.1, a Empresa Licitante deverá comprovar que, durante 12 (doze) meses prestou serviços contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista no objeto deste Termo.

d) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item acima;

e) No caso de contratação de serviços por postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano.

XXI – Para a Qualificação Econômico-Financeira será exigida a seguinte documentação:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) No caso de licitante constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

a.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) capital social correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para o lote ou comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para cada lote disputado, comprovado pelo Balanço Patrimonial do último exercício social admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

d) comprovado pelo Balanço Patrimonial do último exercício social admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, notadamente a Lei nº 6.019/74.

XXXI – O balanço patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial. Para as Sociedades Anônimas e outras companhias obrigadas à publicação de Balanço na forma da Lei nº 6.404/1976, serão exigidas cópias das seguintes publicações: a) balanço patrimonial; b) demonstração do resultado do exercício; c) demonstração dos Fluxos de Caixa e do Valor Acionado; d) demonstração das mutações do Patrimônio Líquido; e) Notas Explicativas do balanço.

- **XXXII** - A Licitante deverá também apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa, Endividamento Geral (EG) inferior a 0,50 (cinquenta centésimos), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social e índices de Liquidez:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > \text{ou} = 1,00, \text{ onde:}$$

ILG = Índice de liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo.

XXII – O atendimento aos parâmetros de habilitação exigidos por este Edital poderá ser comprovado, no que couber, por meio do Cadastro Unificado de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Município de Salvador – CADFOR, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.984 de 12 de setembro de 2005.

XXIII – Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

XXIV – Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, o Licitante será declarado vencedor, hipótese em que qualquer Licitante poderá, **durante o prazo de 24 horas**, de forma imediata, em **campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção em recorrer. A ausência de manifestação **imediata e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

XXV – As razões do recurso de que trata o item XXIV acima, deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três) dias úteis**. Os demais Licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

XXVI – Não serão conhecidos os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

XXVII – O recurso deverá ser encaminhado pelo Pregoeiro à autoridade competente contendo um breve relatório dos pontos controvertidos indicados no recurso e nas contrarrazões, contendo posição do pregoeiro sobre os pontos controvertidos. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXVIII – A sessão pública somente será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer, momento em que será disponibilizada, pelo sistema, a Ata da Sessão Pública contendo todos os atos praticados durante a sessão.

XXIX - Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

XXX - A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites previstos pela Lei nº 13.303/2016.

XXXI - A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão TCU 1211/2021 Plenário).

XXXII – O licitante melhor classificado e/ou declarado vencedor em mais de um lote deverá demonstrar capacidade econômico-financeira para fazer frente às obrigações contratuais por si assumidas. Caso seja verificado que o licitante ultrapassou os limites de sua qualificação econômico-financeira, caberá ao licitante optar pela contratação que corresponda às suas condições. Será considerado como ultrapassados os limites de sua qualificação econômico-financeira quando os patrimônios líquidos mínimos exigidos para cada lote, somados, superem o patrimônio da licitante. (Acórdão TCU 174/2011 – Plenário; Acórdão TCU 868/2007-Plenário; Acórdão TCU 2197/2015-Plenário; Acórdão TCU 2895/2014-Plenário)

6. PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do regulamento da DESAL

6.2. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços em todas as unidades, a partir da assinatura do contrato.

6.3. O serviço objeto desta licitação deverá ser executado na **DESAL** ou em local por ela designado, dentro do perímetro da cidade do Salvador, em dias e horários especificados no Termo de Referência do presente Edital.

6.4. Os serviços executados deverão estar de acordo com as todas as descrições técnicas do termo de referência anexo I deste edital, sob pena de não recebimento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Pelas características do serviço e a depender das demandas, podem ocorrer várias frentes de serviços simultaneamente.

6.6. A forma de execução dos serviços será conforme descrito no item 06 do termo de referência.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Homologada a licitação, a **DESAL** convocará o vencedor do certame por e-mail ou carta para, **em até 5 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, por seu Representante Legal, observada minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade prevista no art. 46, do Decreto Municipal nº 36.784/2023.

7.2. O prazo previsto para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **DESAL**.

7.3. Como condição de celebração do contrato, a Licitante vencedora deverá estar em situação regular fiscal e trabalhista, inclusive com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social;

7.4. Na hipótese de não atendimento ao item **7.3** deste Edital a sessão pública será retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida, na execução do contrato, a subcontratação.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. O valor global estimado para esta licitação será publicado, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, tendo em vista que para formação do valor, há a necessidade de planilhas de composição de valores unitários anexas a este edital.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa para execução do Contrato correrá à conta dos recursos previstos no orçamento da **DESAL**, pela Classificação Orçamentária: 250104 - Natureza da Despesa 33.90.37 e Fonte Tesouro conforme PPA, LDO e LOA

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, mantida junto ao Banco BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, e mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

11.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que for noticiado formalmente à **DESAL**, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

11.4. É vedada a interrupção da execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **DESAL**, salvo nos casos previstos em lei.

12. SANÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1. A Licitante vencedora sujeitar-se-á, sem prejuízo do quanto previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Municipal nº 36.784/2023, às seguintes penalidades, caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública;

12.2. Advertência: Caberá advertência sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **DESAL**, às suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

12.3. Multa:

I. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando:

a) deixar de atender às especificações e quantidades dos bens, previstas no Edital, Contrato ou instrumento equivalente;

b) paralisar o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública sobre o valor do Contrato ou empenho;

II. De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, nos casos em que a **CONTRATADA**:

a) Alterar qualitativa e/ou quantitativamente os serviços oferecidos;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III. Nos casos de retardamento imotivado:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações do Contrato, sobre o valor do Contrato;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superiores a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do Contrato.

12.3.1. As penalidades indicadas nesta cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à Licitante vencedora a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.3.2. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a Licitante vencedora poderá interpôr o recurso cabível, na forma e prazo previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **DESAL**.

12.3.3. A imposição de penalidade prevista nesta cláusula não impede a extinção do Contrato pela **DESAL**, nos termos da legislação aplicável e da cláusula de extinção do contrato.

12.3.4. A multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

12.3.5. A multa aplicada à Licitante vencedora e os prejuízos à **DESAL** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

12.3.6. O total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato ou empenho.

12.3.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Licitante / **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da Lei.

12.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública:

i) Ficará suspenso temporariamente de licitar e de contratar com a **DESAL** e com o Município de Salvador, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como será descredenciado do sistema de cadastro municipal por igual prazo, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 12.3 "II", e sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante e/ou seus profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **DESAL** em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4.1. A penalidade indicada no item 12.4 e seus subitens somente poderá ser aplicada após procedimento administrativo prévio, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à Licitante a defesa prévia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. As sanções previstas no item 12.1, letras "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b" do item 12.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.6. É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária prevista no item 12.3.4, "i" e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Municipal.

12.7. A penalidade prevista no item 12.4, impedirá a mesma de participar de outras licitações e contratações, no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.8. As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista no Contrato de Prestação de Serviços, nem a responsabilidade da Licitante/**CONTRATADA**, por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação administrativa à prestadora de serviços, sob pena de multa e, acaso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.

12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. VISITA E VISTORIA

13.1. Fica facultado às empresas interessadas em oferecer proposta VISITAR e VISTORIAR os locais onde serão alocados os postos de trabalho, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

13.2. Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão agendar com a Diretoria de Administrativo e Financeira da **DESAL**, através do telefone: (71) 3202-4817.

13.3. Caso haja dúvidas quanto aos serviços a serem desempenhados, a empresa deverá entrar em contato com a gerência indicada acima, para obter as informações necessárias para a elaboração da proposta.

13.4. Para a empresa que realizar a visita e vistoria será fornecido ATESTADO, em que constará a identificação da empresa (Razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita/vistoria, a data da visita/vistoria e o nome do servidor do município que acompanhou a visita/vistoria.

13.5. O atestado de visita e vistoria, caso ocorra, deverá ser anexado à proposta escrita, a ser apresentada pela empresa.

13.6. A empresa que não realizar visita e vistoria deverá apresentar declaração de que os elementos fornecidos pela **DESAL** foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos custos envolvidos.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A licitante vencedora deverá apresentar **garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.2. A garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato.

14.3. A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento contratual, e sua devolução estará condicionada à comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes da contratação, e, caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **DESAL**.

14.4. A **DESAL** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto desta Licitação, ou, para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa vencedora e/ou contratada, ou se seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

14.5. A autorização contida no item 14.4 é extensiva aos casos de multas aplicadas pela **DESAL** depois de esgotado o prazo recursal.

15. PROVA DE CONCEITO

15.1. Como condição de contratação, a empresa vencedora do certame deverá fazer a PROVA DE CONCEITO, apresentando para análise da comissão, em até 10 (dez) dias antes da convocação para assinatura do contrato, o (software/aplicativo), sistema de pessoal, contendo no mínimo 90% das especificações contidas na Tabela 01, abaixo e será realizada por comissão técnica, instituída através de portaria.

15.1.2. A estatal nomeará 03(três) empregados para compor Equipe Técnica que analisará a PROVA DE CONCEITO da licitante vencedora.

15.1.3. A prova de conceito que se refere o item 15.1, acontecerá após a declaração da empresa vencedora e após esgotado os julgamentos de recursos. O pregoeiro deverá informar no site responsável pelo pregão eletrônico data e hora que ocorrerá a apreciação dos documentos apresentados.

15.1.4. Para acompanhamento do julgamento da Prova de conceito, a comissão de Licitação disponibilizará no site [licitacoes-e](#), para os licitantes envolvidos no processo, link de acesso.

15.1.5. Na sessão pública da prova de conceito, os licitantes interessados, se assim desejarem, poderão apresentar suas considerações por escrito de forma fundamentada em ata que serão posteriormente analisadas pela Comissão antes da proclamação do resultado final da prova de conceito.

15.1.6. A análise e julgamentos das razões de recurso será divulgada através dos veículos oficiais do órgão e site oficial [licitacoes-e](#).

15.2. A demonstração do sistema deverá acontecer nas dependências da DESAL, perante a Comissão Técnica nomeada pela autoridade competente do órgão, a qual utilizará as exigências contidas na tabela 01 a seguir, deste Termo de Referência para definição do atendimento ou não das características e obrigações do (software/aplicativo) sistema.

15.3. A licitante deverá trazer a infraestrutura própria necessária para a realização da PROVA DE CONCEITO.

15.4. Caso o sistema (software/aplicativo), apresentado pela vencedora do certame não atenda ao mínimo exigido, poderá a administração revogar a licitação, ou convocar as empresas

remanescentes / subseqüentes, respeitada a ordem de classificação, para avaliar a proposta de preços e a documentação de habilitação destas, e após, em caso de habilitação válida, convocará empresa habilitada para que em até 10(dez) dias antes da convocação para assinatura do contrato, apresente o (software) sistema de pessoal.

TABELA 01 – PROVA DE CONCEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	
		SIM	NÃO
1	O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL DEVERÁ CRIAR TURNOS E ESCALAS DEFINIDAS PELO SETOR ADMINISTRATIVO OU SETOR DE PESSOAL, BEM COMO CONTROLAR BANCO DE HORAS, HORAS EXTRAS E HORAS NOTURNAS		
2	O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL DEVERÁ DISPOR DE ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL DA ENTRADA, SAÍDA, ATRASO E FALTA DOS FUNCIONÁRIOS		
3	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA MTE 373/2011, BEM COMO TER CARIMBO DE TEMPO CERTIFICADO, ETICKET COM COMPATIBILIDADE COMO E-SOCIAL		
4	O SISTEMA DEVERÁ DISPOR DE APP MOBILE PARA REGISTRO DE PONTO COM LOCALIZAÇÃO E FOTO DO FUNCIONÁRIO, NOTIFICAÇÃO EM TEMPO REAL, RODAR EM PLATAFORMAS MOBILE (IOS OU ANDROID)		
5	O SISTEMA DEVERÁ DISPOR DE PORTAL DE FUNCIONÁRIO PARA ACESSO AO CONTRA CHEQUE E FOLHA DE PONTO DO FUNCIONÁRIO		
6	O SISTEMA DEVERÁ DISPOR DE MÓDULO DE RELATÓRIOS E NOTIFICAÇÕES		

7	OSISTEMADEVERÁPOSSUIRFORMADEINTEGRAÇÕESCOMOUTRASPLATAFORMASOUSOFTWARES,BE MCOMOPOSSUIRINTEGRAÇÃOOCOMAFOLHADEPAGAMENTO		
8	OLEITORBIOMÉTRICOOU RECONHECIMENTO FACIALDOTERMINALDEVERÁSERCAPACITIVO(ÀPROVAD EFRAUDES)		
9	EMCASOSDEINDISPONIBILIDADE DECONEXÃO,DEVERÁOSGPREALIZARACOLETAEOARMAZENAMENTODOREGISTRODOPONTODEFOR MAOFFLINEPARAPOSTERIORTRANSMISSÃOSEGURA		
10	NOMOMENTODALEITURADOQR-CODEOSISTEMADEVERÁAUTOMATICAMENTE DIRECIONARO ENCARREGADO PARA O FORMULÁRIO DEVI STORIADA UNIDADE A SER VISTORIADA(SCQO).		
11	OSCQODEVERÁDISPORDEMECANISMO DE ESCRITA EM TELAPARA LANÇAMENTO DE DADOS E OCORRÊNC IAS,LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIGITAL		
12	OSISTEMADECONTROLE DE QUALIDADE OPERACIONALDEVERÁPOSSUIRHISTÓRICODE VISTORIAS DEC ADA UNIDADE CADASTRADA		
13	OSCQODEVERÁGERARAS IDENTIFICAÇÕES COM QR-CODE AUTOMATICAMENTE		
14	EMCASOSDEINDISPONIBILIDADE DECONEXÃO,DEVERÁOSCQOREALIZARAVISTORIA DE FORMA OFFLIN EPARAPOSTERIORTRANSMISSÃOSEGURA		

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

16.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação em **24(vinte e quatro) horas**.

16.3. A impugnação deverá ser encaminhada à COPEL da DESAL, pelo e-mail desalcopel@salvador.ba.gov.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (**Pregão Eletrônico nº 003/2025 - DESAL**).

16.4. Acolhida a impugnação contra o edital e havendo a incidência na hipótese prevista no art. 15 do Decreto Municipal nº 36.784/2023, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.5. A ata de julgamento de impugnação será divulgada no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br, para ciência de todos os interessados.

16.6. A **DESAL** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

16.7. A não inclusão do **anexo de proposta** que trata o **item 4.1.1** deste edital, não impedirá o licitante de concorrer à disputa, mais a ausência do **anexo de proposta e suas composições** acarretará na sua **desclassificação**.

16.8. É importante informar que o Modo de **Disputa é Aberto e Fechado** regido pelo **Decreto Municipal nº 36.784/2023** e de acordo com o descrito neste edital, **NÃO** sendo mais utilizado o disposto no Decreto Nº 10.024/2019, que poderá ser visto no portal do banco do Brasil e **DEVERÁ** ser desconsiderado.

16.9. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.10. O valor global estimado para esta licitação será sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, e assim perdurará, até a fase da negociação, a que se refere o art. 51, VI da mencionada Lei.

16.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da **DESAL**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

16.12. Os documentos apresentados pelos Licitantes que forem redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples.

- 16.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:
- I** – excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
 - II** – os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na **DESAL**.
- 16.14.** Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe será observado o seguinte:
- I** – se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
 - II** – os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.
- 16.15.** O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no www.licitacoes-e.com.br, e no endereço eletrônico www.desal.salvador.gov.br, para mais informações (71) 3202-4852.
- 16.16.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **DESAL** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 16.17.** Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada, quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.18.** Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 16.19.** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 16.20.** À licitante é facultado aceitar quando solicitado pela **DESAL** nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços licitados e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.
- 16.21.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 16.22.** É facultado à Comissão de Licitação da **DESAL**, em qualquer fase do certame, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.23.** As licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.24.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da **DESAL**, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.25.** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 16.26.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo presidente da comissão de licitação com base na legislação vigente e no Regulamento de Licitação e Contratos da **DESAL**.
- 16.27.** O presente processo administrativo licitatório será pautado pelo princípio do formalismo moderado que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (Acórdão TCU 357/2015-Plenário.), a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, podendo o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios (Acórdão TCU 119/2016-Plenário).
- 16.28.** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Dados para assinatura do contrato;

ANEXO V - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO VI – Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações públicas;

ANEXO VII – Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IX - Declaração de Inexistência de Impedimentos Constantes do art. 38 da lei 13.303/2016;

ANEXO X - Declaração de renúncia de vistoria.

ANEXO XI - ANEXO – A do termo de referência - Quadro De Postos De Serviço

ANEXO XII - TABELA ANEXO A.1 do termo de referência - DESCRITIVO, UNIFORME E EPI

ANEXO XIII - ANEXO – B - do termo de referência – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

16.29. Fica eleito o Foro da cidade de Salvador/BA para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Salvador/BA, ____ de ____ de ____.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente da COPEL

**TERMO DE REFERÊNCIA
Serviços Administrativos**

1. OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, com gestão de serviços técnico e operacional com apoio tecnológico (software/hardware) para fiscalização e controle da qualidade do serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo, pelo Menor Preço, para atender às demandas da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL.

1.2 A presente contratação se dará através da adjudicação global em lote único.

1.3. Especificações técnicas dos serviços de SCQO – sistema de controle de qualidade operacional:

- a) Identificação do local via QR-Code;
- b) O dispositivo Mobile deverá conter sistema operacional Android ou IOS;
- c) O dispositivo Mobile deverá ter tela de 7" (mínimo);
- d) A capacidade mínima de memória interna do aparelho deverá ser de 8GB;
- e) Processador do Mobile deverá ser QuadCore ou superior;
- f) A inspeção/visita ocorrerá após imediata identificação do preposto;
- g) O aplicativo deverá permitir a assinatura do encarregado ao final da inspeção;
- h) O dispositivo mobile enviará automaticamente para o banco de dados as definições e atesto do supervisor bem como sua assinatura;
- i) Os dados enviados pelo dispositivo mobile serão utilizados para geração de gráficos e relatórios indicativos para otimização do trabalho, bem como elaboração e emissão de relatórios;
- j) O sistema deverá gerar relatório baseado nos seguintes critérios: (i) Local de prestação do serviço; (ii) Inspeção por encarregado; (iii) Tipo de atividade executada.
- k) O dashboard deverá apresentar um calendário com agenda de execução de serviços e vistorias;
- l) Cada supervisor deverá possuir um dispositivo mobile;

1.3.1. Todo custo referente ao SCQO, tais como: hardware e software deverão estar alocados nas planilhas de formação de preço.

1.3.2. O sistema de gerenciamento de pessoal deverá substituir a documentação física por digital, utilizando uma interface interativa entre a empresa e seus colaboradores disponível no local de trabalho e possibilitando a coleta de informações, aviso de férias, seja através de dispositivo alocado no local de trabalho ou através do aplicativo móvel a ser baixado gratuitamente pelo funcionário no seu smartphone. Além disso, o sistema deverá permitir o acesso aos dados de RH dos funcionários em portal na web. As informações da jornada de trabalho estarão disponibilizadas pela internet em área restrita ao funcionário, no site da empresa.

1.3.3. O acesso será realizado utilizando seu usuário e senha, fornecidos pela empresa a senha de acesso poderá posteriormente ser alterada pelo funcionário.

1.3.4. O sistema de gerenciamento de pessoal não deve admitir restrições à marcação do ponto, bem como, não deve admitir a marcação automática do ponto.

1.3.5. Para garantir que não será realizada marcação automática de ponto, a cada registro realizado pelo funcionário, será enviado pela empresa um ticket eletrônico para o endereço de e-mail indicado no cadastramento do colaborador, ficará também disponível no APP mobile e portal do colaborador, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pela empresa ou qualquer órgão oficial de fiscalização.

Q

Jeff



[Handwritten signature]



1.3.6. Orientações Gerais:

- a) Para garantir que não será realizada marcação automática de ponto, a cada registro realizado pelo funcionário, será enviado pela empresa um ticket eletrônico para o endereço de e-mail indicado no cadastramento do colaborador, ficará também disponível no app mobile e portal do colaborador, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pela empresa ou qualquer órgão oficial de fiscalização;
- b) O funcionário poderá realizar o registro a qualquer tempo, independentemente de autorização prévia;
- c) O sistema de gerenciamento de pessoal não deve admitir alteração ou eliminação dos dados registrados pelo funcionário;
- d) Para garantir que não haverá alteração ou eliminação de dados, a cada registro realizado pelo funcionário, será enviado pela empresa um ticket eletrônico para o endereço de e-mail indicado, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo funcionário ou qualquer órgão oficial de fiscalização;
- e) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do funcionário;
- f) Os tickets eletrônicos serão enviados para o endereço de e-mail do funcionário, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema da empresa;
- g) Para fins de fiscalização, o sistema de gerenciamento de pessoal deverá estar disponível no local de trabalho;
- h) Para fins de fiscalização, o sistema de gerenciamento de pessoal deverá permitir a identificação da empresa e do funcionário;
- i) Os custos referentes aos equipamentos e licenciamento do sistema de gerenciamento de pessoal deverão ser alocados nas planilhas de formação de preço de todos os funcionários com a referência SGP.

2. JUSTIFICATIVA

Na análise das diversas demandas, novo contexto e capacidade operacional atual da DESAL, verificou-se a necessidade de contratação de serviços de apoio destinados a atender demandas operacionais e complementares, típicas de atividades-meio, que podem ser mais eficientemente executadas por meio da terceirização. Tal medida proporcionará maior eficiência administrativa e otimização dos recursos disponíveis, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública.

Além disso, destaca-se que o Plano de Cargos e Salários da DESAL passou recentemente por uma atualização com o objetivo de modernizar-se e alinhar-se aos atuais modelos de negócios e às necessidades operacionais da estatal. Essa adequação permitiu maior flexibilidade na definição das atividades estratégicas e possibilitou que a terceirização se concentrasse nas atividades-meio e de apoio não contempladas no referido plano, garantindo maior eficiência na gestão de pessoal e no desempenho das funções essenciais da organização.

A terceirização de atividades-meio e de apoio não previstas no Plano de Cargos e Salários é, portanto, uma estratégia legítima e necessária, que permitirá à DESAL concentrar seus esforços nas suas atividades finalísticas e estratégicas, como o desenvolvimento e implantação de projetos de urbanização e requalificação urbana, bem como na pesquisa e adoção de novas tecnologias voltadas para a produção de pré-moldados e equipamentos urbanos. Essa medida favorece, ainda, maior agilidade na manutenção, conservação e melhoria dos espaços públicos da cidade de Salvador.

A prática da terceirização, respaldada pela Lei 13.303/2016 e pelo Decreto Federal 9.507/2018 (aplicado de forma simétrica ao presente caso), é amplamente utilizada pela Administração Pública e setores privados, destacando-se como uma ferramenta de gestão que possibilita redução de custos, maior especialização na prestação de serviços



e eficiência na alocação de recursos. Órgãos como o Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA), Ministério Público e diversas esferas dos governos federal, estadual e municipal fazem uso da terceirização para aprimorar suas operações e se concentrar em suas funções estratégicas.

A adoção desse modelo de contratação, além de permitir uma gestão mais racional dos recursos, reflete a busca constante da Administração Pública pelo aprimoramento e pela eficiência, princípios expressamente previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988. A terceirização permite que o tomador de serviços delegue a execução de atividades acessórias a fornecedores especializados, liberando-o para se dedicar integralmente ao seu objeto principal e ao cumprimento de suas metas institucionais.

Nos ensinamentos de Ciro Pereira da Silva, a terceirização é *"a transferência de atividades para fornecedores especializados, detentores de tecnologia própria e moderna, que tenham essa atividade terceirizada como sua atividade-fim, liberando a tomadora para concentrar seus esforços gerenciais em seu negócio principal, preservando e evoluindo em qualidade e produtividade, reduzindo custos e ganhando competitividade."*

Com base nessa concepção, a terceirização é um instrumento que permite à DESAL otimizar tempo, reduzir custos e alocar recursos de forma estratégica, fortalecendo sua capacidade de responder aos desafios urbanos de forma ágil e eficiente. Dessa forma, a gestão pública se beneficia da introdução de técnicas e ferramentas modernas de gestão empresarial, que viabilizam maior flexibilidade, competitividade e eficiência na prestação dos serviços à sociedade.

Em conclusão, a contratação de serviços terceirizados para atividades-meio e de apoio não previstas no Plano de Cargos e Salários, agora modernizado, configura-se como medida alinhada aos princípios da legalidade e eficiência. A estratégia permitirá que a DESAL desempenhe seu papel institucional com maior eficácia, respondendo às demandas da sociedade com agilidade e racionalidade administrativa.

3. NORMAS E PROCEDIMENTOS

3.1 A CONTRATADA deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas no ordenamento Jurídico, que disciplinam a execução dos serviços licitados.

3.2 A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos em vigor e aos apresentados pelo CONTRATANTE, neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

3.3. A licitante deverá, na forma do Acórdão TCU 1207/2024-Plenário, apresentar, como documentação complementar à sua proposta, em forma de declaração: a) exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta; b) exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; c) responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no presente Edital e no contrato, bem como na Lei n. 13.303/2016; d) responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado; e) aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato.

4. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá manter em Salvador, uma representação da sua matriz ou escritório administrativo, dotada de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, além de disponibilizar unidades de força de trabalho suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes às obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços. Tal

al

Jury



[Handwritten signature]

exigência se faz, em razão da base territorial de prestação dos serviços ser o Município de SALVADOR/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual e reduzir custos relativos aos contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, a exemplo de interurbanos e correspondências.

4.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar formalmente um Preposto, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como acatar as orientações da DESAL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, assinar contratos e aditivos subsequentes.

5. DENOMINAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

5.1. Com vistas à prestação dos serviços descritos neste Termo, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

5.2. Desta forma, a CONTRATADA deverá estar apta a fornecer os serviços de apoio administrativo e operacional, discriminados adiante, neste Termo de Referência.

5.3. A descrição dos postos de trabalho, bem como a estimativa das horas extras, o fardamento e o EPI são as constantes na TABELA – ANEXO A, devem ser observadas as descrições específicas da TABELA – ANEXO A.1.

5.4. Os serviços descritos no ANEXO A deste Termo de Referência, compreendem, em geral, as atribuições descritas no relatório de atividades da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 2002 e serão executados pela CONTRATADA, obedecendo às normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as especificações deste Termo.

6. HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços descritos no item 5 deste Termo de Referência serão prestados de acordo com a necessidade e a demanda do CONTRATANTE, observados os horários de funcionamento da DESAL, de segunda a sexta-feira, e até mesmo, em situações excepcionais, serão prestados aos sábados, domingos e feriados, devendo ser mantido pessoal suficiente para atendimento às chamadas, mesmo durante o período de almoço.

6.2. Os serviços descritos no item 5 serão executados cumprindo carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou de 12 (doze) horas diárias, com escala de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, de acordo com as necessidades da DESAL, constantes do ANEXO A deste Termo, e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria.

6.3 A distribuição do horário de prestação de serviço será feita de modo que, pelo menos, um prestador permaneça até o final do expediente, especialmente nos casos em que normas trabalhistas fixem regime de labor com jornada de 12 (doze) horas diárias com escala de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, não computando nesse período o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.

6.4. Não havendo expediente no CONTRATANTE aos sábados, poderá ser ultrapassado o período diário de 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira, para compensação do sábado não trabalhado.

6.5. Não sendo possível a diluição das horas durante a semana, será necessário realizar a compensação das horas faltantes em até 60 (sessenta) dias, ou conforme estabelecido na Convenção Coletiva da categoria.

6.6. O CONTRATANTE, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, poderá dispensar os empregados da CONTRATADA, em razão de feriados exclusivos da Administração Pública Municipal, recessos e pontos facultativos, sendo que, neste caso, as horas não trabalhadas pelos empregados serão creditadas no banco de horas a favor do CONTRATANTE, devendo ser planejada pela fiscalização a compensação das mesmas, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) ou conforme estabelecido na Convenção Coletiva da categoria.

6.7. Aos sábados, caso haja necessidade, poderá ocorrer solicitação do Fiscal do Contrato, no sentido de que seja colocado à disposição, parte ou a totalidade dos profissionais, para que cumpram jornada de 4 (quatro) horas, as quais, por perfazerem o quantitativo insculpido no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuirão o condão de deferir o adicional de horas extras.

6.8. Excepcionalmente, poderá ser solicitada à CONTRATADA a prestação de serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, além das jornadas previstas no subitem 6.3, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência.

6.9. As horas colocadas à disposição da DESAL, excedentes das mencionadas no subitem 6.2, somente serão consideradas para fins de pagamento, caso não ocorra a devida compensação, nos termos da legislação vigente, e desde que haja convocação expressa por parte do Fiscal do Contrato.

al

Feuss



7. UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para CONTRATANTE uniformes completos aos seus funcionários, desde o início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados, observados os descritivos da Tabela constante do Anexo A.2.

7.2 Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

7.3 Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, com ajuste perfeito ao corpo do usuário.

7.3.1 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

7.4 Os uniformes deverão ser confeccionados, de modo a oferecer boa mobilidade e elegância ao usuário. Deverão ser resistentes, para não desbotarem e não rasgarem.

7.5 Os uniformes deverão ser fornecidos nos quantitativos e frequência, conforme estabelecido em Convenção da categoria ou em prazo menor, quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir.

7.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) conjuntos de uniforme completos a cada funcionário no início da execução do contrato, devendo ser substituído 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do CONTRATANTE, e sem ônus para esta quando as condições mínimas de apresentação não estejam sendo atendidas.

7.6 A CONTRATADA deverá manter as unidades de força de trabalho devidamente fardadas e com crachás de identificação.

7.7 A CONTRATADA deverá fornecer também, e sem ônus para a CONTRATANTE, e sempre que se fizer necessário, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos profissionais, conforme determina a Convenção Coletiva e Legislação Específica, disponibilizando *kit* com todos os equipamentos inerentes à função, observando o descritivo de cada posto de trabalho constante do Anexo A.

7.8 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao empregado da DESAL responsável pela fiscalização do Contrato.

8. PRAZOS de VIGÊNCIA e início da EXECUÇÃO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do regulamento da DESAL.

8.2 A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços em todas as unidades, a partir da assinatura do contrato.

9. DO PREPOSTO

9.1 A contratada deverá manter preposto aceito pela DESAL da Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

9.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar às orientações da DESAL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços atenderá exclusivamente os locais indicados pela DESAL, como sua sede, ou mesmo os locais de realização das obras e serviços em que seja contratado, limitados à região metropolitana de Salvador.

11. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

11.1. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir **todas** e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais,



seguros, hora-extra e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

11.2. Os tributos e encargos sociais deverão ser informados pela licitante, com base na legislação vigente, de acordo com a natureza jurídica e regime de tributação da empresa, devidamente comprovada.

11.3. A licitante provisoriamente declarada vencedora deve apresentar planilha de formação de preços **ABERTA** detalhando os itens incidentes sobre o preço ofertado, incluindo tributos, encargos, custos, etc., sendo sua responsabilidade atestar e comprovar, se requerido na licitação ou durante a vigência do contrato, os valores e percentuais utilizados.

11.4. Para a composição dos preços propostos, relativos aos serviços descritos no Termo, deverá ser considerado, no mínimo, o salário normativo constante do Acordo, Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais vinculadas ao objeto da presente licitação, vigente na data de apresentação da proposta de preços.

11.5. Para a composição dos preços propostos deve ser considerado o lucro, além de todos os custos do serviço, a exemplo de impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, auxílio alimentação, auxílio transporte, provisões previstas, seguros e taxas, incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação do serviço.

11.6. No que diz respeito aos insumos, as empresas licitantes deverão considerar na apresentação dos seus custos os valores suficientes para abranger os referidos insumos, sem comprometer a administração pública, bem como, os serviços objeto deste TR que se pretende contratar. Para tanto, a licitante se responsabilizará pelo cumprimento da legislação e normas coletivas, aplicáveis à categoria envolvida na contratação e à qual esteja obrigada. A administração não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho de matéria não trabalhista, ou que estabeleça direitos não previstos em Lei.

11.7. A licença maternidade não é considerada encargo obrigatório e nem eventual, pois por determinação, é custeada integralmente pelo INSS.

11.8. AS LICITANTES DEVERÃO OBSERVAR, OBRIGATORIAMENTE, OS PISOS REMUNERATÓRIOS ESTABELECIDOS PARA OS SEGUINTE POSTOS DE TRABALHO A SEREM CONTRATADOS:

I – Para o posto de **SERRALHERIO e SOLDADOR NÍVEL 1**, o valor mínimo da remuneração mensal deverá ser de **R\$ 2.192,91 (dois mil, cento e noventa e dois reais e noventa e um centavos)**, não podendo ser ofertado valor inferior a este piso.

II – Para o posto de **SERRALHERIO e SOLDADOR NÍVEL 2**, o valor mínimo da remuneração mensal deverá ser de **R\$ 2.455,70 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)**, não podendo ser ofertado valor inferior a este piso.

11.8.1. Os valores acima referem-se exclusivamente à remuneração básica dos profissionais, não estando incluídos os encargos sociais, trabalhistas e demais benefícios legal ou convencionalmente exigidos.

11.8.2. O descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará a desclassificação da proposta por inexecutabilidade ou desconformidade com as exigências do edital.

11.8.3. Caso existam convenções ou acordos coletivos de trabalho que estipulem pisos superiores aos indicados nesta cláusula, prevalecerão os valores mais vantajosos ao trabalhador, conforme disposto na legislação vigente.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Caberá a CONTRATADA:

12.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo integralmente todas as condições exigidas no Termo de Referência;

12.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.1.3. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e ambientais previstos na legislação vigente;

12.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;



- 12.1.5.** Implantar, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização de início dos serviços, os seus empregados, nos respectivos postos de trabalho contratados e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto, conforme o estabelecido;
- 12.1.6.** Apresentar, antes do início da execução do contrato, relação nominal dos empregados, contendo informações de todos os profissionais que prestarão serviços nas unidades do CONTRATANTE, como: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, RG e CPF, endereço, horário dos postos de trabalho e telefone;
- 12.1.6.1.** Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE de funcionário não incluso na relação;
- 12.1.6.2.** Qualquer alteração referente aos funcionários alocados deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, apresentando a documentação pertinente, se necessário for; e
- 12.1.6.3.** Sempre que houver mudança na equipe permanente, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo do CONTRATANTE, a fim de verificar se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;
- 12.1.7.** Fornecer empregados capacitados e qualificados conforme o Termo de Referência, para a perfeita execução dos serviços continuados. Os profissionais deverão obedecer aos requisitos da DESAL quanto a jornada, tarefas a serem executadas e requisitos mínimos, de acordo com o presente instrumento;
- 12.1.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento, nas unidades do CONTRATANTE, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 23.781/2013;
- 12.1.9.** Apresentar, até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA;
- 12.1.10.** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela DESAL, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 12.1.11.** Distribuir o horário de prestação dos serviços, de modo que, pelo menos, um prestador permaneça até o final do expediente de cada órgão/entidade;
- 12.1.12.** Manter quantitativo de profissionais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 12.1.13.** Manter quadro de empregados, sempre em conformidade com o contrato, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 12.1.14.** Conceder licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, desde que haja prévia comunicação ao Fiscal do Contrato;
- 12.1.15.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, inclusive para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao posto de trabalho. As faltas não repostas, sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais. O cálculo para desconto das faltas será da seguinte forma:
- 12.1.15.1.** Em caso de falta ou não prestação dos serviços, será aplicado desconto no valor mensal, conforme o disposto a seguir: valor mensal do posto de trabalho multiplicado por 12 (doze), dividido por 365,25 (trezentos e sessenta e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos), multiplicado pelo número de dias em que o serviço deixou de ser prestado, independentemente da aplicação de penalidades;
- 12.1.16.** Substituir em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela DESAL e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços, vedado o retorno dele às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros empregados;
- 12.1.17.** Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 12.1.18.** Não admitir prestação de serviços que implique em horas extras e/ou adicionais noturnos, salvo casos especiais, e desde que previstos na planilha de custos e formação de preços;
- 12.1.19.** Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 12.1.20.** Elaborar um plano de férias, em até 11 (onze) meses, após o início da vigência do contrato, onde constará o nome do funcionário e a data prevista para início e término de suas férias.

[Assinatura]

[Assinatura]



[Assinatura]

7

- 12.1.20.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a, na ocasião da substituição, só realizar quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 12.1.20.2.** O substituto deverá se apresentar em um dia útil, que antecede o gozo das férias do funcionário, para que as informações referentes ao desempenho da atividade, sejam repassadas, e os custos relativos a este dia deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA; e
- 12.1.20.3.** Em caso de modificação das datas previstas, as mesmas deverão ser informadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devidamente justificadas, por escrito, sendo atualizado o plano de férias;
- 12.1.21.** A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantido sempre o quantitativo determinado pela CONTRATANTE, e prévia comunicação com a Fiscal do Contrato;
- 12.1.22.** Todos os custos de insumos, despesas e demais encargos (sociais, trabalhistas e previdenciários), nos casos de suspensão temporária dos postos de trabalhos, em função da concessão de férias, afastamentos, licenças e outras suspensões, sem o substituto, serão cobertos pela CONTRATADA, sem que haja qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 12.1.23.** Orientar seus empregados de que somente poderão se retirar dos prédios ou instalações do CONTRATANTE, dentro da carga horária estabelecida para a prestação do serviço, mediante substituição da respectiva unidade de força de trabalho, sob pena de glosa na contraprestação devida à CONTRATADA pela execução do objeto pactuado;
- 12.1.24.** Manter seu pessoal identificado com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;
- 12.1.25.** Fornecer uniformes em um só padrão e seus complementos aos empregados, a partir do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados. Os custos dos uniformes não poderão ser repassados a seus funcionários e deverão ser substituídos no prazo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria ou em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir;
- 12.1.26.** Fornecer equipamentos de proteção individual, para aquela unidade de força de trabalho que eventualmente venha a realizar trabalhos, os quais haja necessidade destes tipos de equipamentos, de acordo com as Normas Técnicas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 12.1.27.** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 12.1.28.** Apresentar mensalmente e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:
- 12.1.28.1.** Folha de Pagamento dos funcionários utilizados na prestação dos serviços contratados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS, COFINS e PIS), referente ao objeto do Termo, autorizando, desde já a retenção da fatura e utilização do crédito correspondente, ou de outros eventualmente existentes junto à DESAL, para pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas dos empregados alocados ao contrato, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS, quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 12.1.28.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, e cópia(s) dos respectivo(s) recibo(s) de depósito(s) bancário(s); e
- 12.1.28.3.** Comprovações de entrega de benefícios suplementares (a exemplo de vale-transporte, vale-alimentação) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado, bem como as comprovações de despesas com seguro de vida e planos de assistências médicas e odontológicos.
- 12.1.29.** Comprovar o pagamento integral da gratificação natalina dos funcionários à época da apresentação da fatura do mês de dezembro;
- 12.1.30.** Apresentar o comprovante de pagamento das verbas rescisórias, bem como o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente homologado, acompanhado do comprovante de pagamento da guia de FGTS, individualizadas. Nos casos em que não houver homologação, a comprovação das verbas rescisórias dar-se-á mediante apresentação do TRCT, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e comprovante de pagamento da guia de FGTS;
- 12.1.31.** Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:



8

- 12.1.31.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE.
- 12.1.32.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 12.1.33.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados, para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- 12.1.34.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados;
- 12.1.35.** Efetuar o pagamento dos salários para cada categoria, conforme o piso do acordo ou convenção entre o sindicato patronal e de trabalhadores ou dissídio coletivo de trabalho vigente;
- 12.1.36.** Efetuar o pagamento de seus funcionários, no prazo previsto em Lei, através de rede bancária, via depósito bancário, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços, bem como possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;
- 12.1.37.** Fornecer aos seus empregados vale-transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente;
- 12.1.38.** Fornecer o vale-alimentação que deverá obedecer aos valores estabelecidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente;
- 12.1.39.** Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 12.1.40.** Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- 12.1.41.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, por meio manual, mecânico, eletrônico ou eletrônico alternativo;
- 12.1.42.** Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, realizando, às suas expensas, os exames médicos e complementares, tanto na admissão de seus empregados e durante a vigência do contrato de trabalho, bem como na demissão, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pelo CONTRATANTE, quando solicitado;
- 12.1.43.** Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- 12.1.44.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;
- 12.1.45.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.46.** Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas no Termo de Referência;
- 12.1.47.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social ou documento equivalente, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 12.1.48.** Atender prontamente as exigências da Contratante, inerentes ao objeto do contrato;
- 12.1.49.** Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas do CONTRATANTE, sob pena de se constituir em inadimplência contratual;
- 12.1.50.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos pelo CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.1.51.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.1.52.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.1.53.** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto contratual;
- 12.1.54.** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à DESAL e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;



- 12.1.55.** Responsabilizar-se pelo veículo em poder do posto de trabalho em todos os aspectos assumindo as multas de trânsito provenientes da execução dos serviços, bem como assumir total responsabilidade por sinistro que resulte em perda total ou avarias no veículo utilizado para prestação dos serviços;
- 12.1.56.** Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- 12.1.57.** Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata o Termo de Referência;
- 12.1.58.** Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 12.1.59.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco, no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos pela Lei nº 13.303/2016;
- 12.1.60.** Aceitar, em comum acordo, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- 12.1.61.** Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 12.1.62.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato;
- 12.1.63.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Contratado;
- 12.1.64.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 12.1.65.** Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas do CONTRATANTE, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais;
- 12.1.66.** Instruir seus empregados, quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho, podendo o CONTRATANTE paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
- 12.1.67.** Orientar regularmente seus empregados, acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica;
- 12.1.68.** Garantir, conforme previsto em Convenção Coletiva da categoria, plano de saúde aos seus empregados que forem disponibilizados à CONTRATANTE.
- 12.1.69.** A CONTRATANTE (DESAL) não possui responsabilidade solidária ou subsidiária quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto contratual, sendo estas exclusivamente atribuídas à CONTRATADA.
- 12.1.70.** Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.118 (Repercussão Geral), a eventual responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE dependerá necessariamente da comprovação inequívoca, pelo trabalhador reclamante, da efetiva existência de conduta negligente ou omissiva específica da CONTRATANTE quanto ao cumprimento e fiscalização das obrigações trabalhistas da CONTRATADA.
- 12.1.71.** Para eventual responsabilização subsidiária da CONTRATANTE, será imprescindível a demonstração do nexo de causalidade direto entre eventual dano trabalhista invocado pelo trabalhador e a conduta comissiva ou omissiva específica da CONTRATANTE, não bastando meras alegações genéricas ou presunções.
- 12.1.72.** A CONTRATADA compromete-se a manter a CONTRATANTE informada quanto à regularidade dos pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários, fundiários e demais obrigações trabalhistas durante toda a execução contratual, devendo apresentar mensalmente comprovantes de regularidade, como medida adicional de fiscalização preventiva e comprobatória.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e/ou identificados, aos locais de prestação dos serviços;



10

- b) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;
- d) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- f) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior desde que devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- g) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros;
- h) Informar a Contratada quando houver expediente nos dias considerados pontos facultativos com antecedência mínima de 24h.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A Empresa Vencedora deverá apresentar **garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º, incisos I, II e III da Lei 13.303/2016.

15.2 A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato firmado.

15.3 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.4 A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento contratual. A devolução da referida garantia estará condicionada a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes da contratação, e caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração.

15.5 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Termo, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Empresa Vencedora e/ou CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

15.6 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A DESAL efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, qual seja, **Banco Bradesco S/A**, com observância das exceções previstas, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal eletrônica, fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), e prévia comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, e desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas.



11

16.2. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a Legislação Tributária e conter minimamente, as seguintes informações:

- I – Número da Ordem de Fornecimento/Serviço;
- II – Número do Contrato;
- III – Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV – Período de referência da execução do objeto;
- V – Nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VI – Nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VII – Nome e número do banco e da agência do Bradesco (Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013), bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII – Tomador de serviços COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL, CNPJ nº 63.242.473/0001-15;
- VIII – Local de execução do objeto;

16.3. Ao documento fiscal ou equivalente deverão ser anexados:

- I – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- II – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, ou documento oficial equivalente;
- IV – Comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- V – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- VI – Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

16.4. Caso não seja observada a obrigação prevista no item 16.3 supra, ou verificadas divergências quando da entrega de tais documentos, a DESAL interromperá o prazo de pagamento, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados;

16.5. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a DESAL poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

17. PROVA DE CONCEITO

17.1. Como condição de contratação, a empresa vencedora do certame deverá fazer a PROVA DE CONCEITO, apresentando para análise da comissão, em até 10 (dez) dias antes da convocação para assinatura do contrato, o (software/aplicativo), sistema de pessoal, contendo no mínimo 90% das especificações contidas na Tabela 01, abaixo e será realizada por comissão técnica, instituída através de portaria.

17.2. A DESAL nomeará 03 (três) empregados para compor Equipe Técnica que analisará a PROVA DE CONCEITO da licitante vencedora.

17.3. A demonstração do sistema deverá acontecer nas dependências da DESAL, perante a Comissão Técnica, a qual utilizará as exigências contidas na tabela 01 a seguir, deste Termo de Referência para definição do atendimento ou não das características e obrigações do (software/aplicativo) sistema.

17.4. A licitante deverá trazer a infraestrutura própria necessária para a realização da PROVA DE CONCEITO.

17.5. Caso o sistema (software/aplicativo), apresentado pela vencedora do certame não atenda ao mínimo exigido, poderá a administração revogar a licitação, ou convocar as empresas remanescentes/subsequentes, respeitada a ordem de classificação, para avaliar a proposta de preços e a documentação de habilitação destas, e após, em caso de habilitação válida, convocar a empresa habilitada para que em até 10 (dez) dias antes da convocação para assinatura do contrato, apresente o (software) sistema de pessoal.

al

Fuzs



[Handwritten signature]

12.

TABELA 01 – BAREMA PROVA DE CONCEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	
		SIM	NÃO
01	O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL DEVERÁ CRIAR TURNOS E ESCALAS DEFINIDAS PELO SETOR ADMINISTRATIVO OU SETOR DE PESSOAL, BEM COMO CONTROLAR BANCO DE HORAS, HORAS EXTRAS E HORAS NOTURNAS		
02	O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL DEVERÁ DISPOR DE ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL DA ENTRADA, SAÍDA, ATRASO E FALTA DOS FUNCIONÁRIOS		
03	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA MTE 373/2011, BEM COMO TER CARIMBO DE TEMPO CERTIFICADO, ETICKET COM COMPATIBILIDADE COMO E-SOCIAL		
04	O SISTEMA DEVERÁ DISPOR DE APP MOBILE PARA REGISTRO DE PONTO COM LOCALIZAÇÃO E FOTO DO FUNCIONÁRIO, NOTIFICAÇÃO EM TEMPO REAL, RODAR EM PLATAFORMAS MOBILE (IOS OU ANDROID)		
05	O SISTEMA DEVERÁ DISPOR DE PORTAL DE FUNCIONÁRIO PARA ACESSO AO CONTRA CHEQUE E FOLHA DE PONTO DO FUNCIONÁRIO		
06	O SISTEMA DEVERÁ DISPOR DE MÓDULO DE RELATÓRIOS E NOTIFICAÇÕES		
07	O SISTEMA DEVERÁ POSSUIR FORMA DE INTEGRAÇÕES COM OUTRAS PLATAFORMAS OU SOFTWARES, BEM COMO POSSUIR INTEGRAÇÃO COM A FOLHA DE PAGAMENTO		
08	O LEITOR BIOMÉTRICO OU RECONHECIMENTO FACIAL DO TERMINAL DEVERÁ SER CAPACITIVO (À PROVA DE FRAUDES)		
09	EM CASOS DE INDISPONIBILIDADE DE CONEXÃO, DEVERÁ O SGP REALIZAR A COLETA E O ARMAZENAMENTO DO REGISTRO DO PONTO DE FORMA OFFLINE PARA POSTERIOR TRANSMISSÃO SEGURA		
10	NO MOMENTO DA LEITURA DO QR-CODE O SISTEMA DEVERÁ AUTOMATICAMENTE DIRECIONAR O ENCARREGADO PARA O FORMULÁRIO DE VISTORIA DA UNIDADE A SER VISTORIADA (SQCO).		
11	O SQCO DEVERÁ DISPOR DE MECANISMO DE ESCRITA EM TELA PARA LANÇAMENTO DE DADOS E OCORRÊNCIAS, LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIGITAL		
12	O SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE OPERACIONAL DEVERÁ POSSUIR HISTÓRICO DE VISTÓRIAS DE CADA UNIDADE CADASTRADA		
13	O SQCO DEVERÁ GERAR AS IDENTIFICAÇÕES COM QR-CODE AUTOMATICAMENTE		
14	EM CASOS DE INDISPONIBILIDADE DE CONEXÃO, DEVERÁ O SQCO REALIZAR A VISTORIA DE FORMA OFFLINE PARA POSTERIOR TRANSMISSÃO SEGURA		

18. HABILITAÇÃO

18.1. Para a **habilitação jurídica** será exigida a seguinte documentação:

- cédula de identidade e CPF do representante legal;
- registro comercial, no caso de empresário individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

de

Feuss



[Handwritten signature]

13

18.2. Para a **qualificação técnica** será exigida a seguinte documentação para ambos os lotes:

- a) Certidão de registro ou inscrição na respectiva entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA ou outra), pertinente ao ramo de atividade-fim do licitante, objeto deste instrumento.
- b) Certidão de registro ou inscrição na respectiva entidade profissional competente, pertinente ao ramo de atividade-fim do licitante, do Responsável Técnico, que poderá ser funcionário ou sócio com formação de nível superior em Administração de Empresas, ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional, pertinente ao ramo de atividade-fim, objeto deste instrumento.
- c) Atestado(s) comprovando experiência anterior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para a(s) qual(is) a empresa licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o fornecimento de mão de obra, que permitam avaliar a sua capacidade de atendimento.
 - c.1) No caso de contratação de serviços por postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 12 (doze) meses;
 - c.1.1) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem c.1 acima, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos;
 - c.1.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
 - c.2) Durante o período indicado no subitem c.1, a Empresa Licitante deverá comprovar que, durante 12 (doze) meses prestou serviços contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista no objeto deste Termo.
- d) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item acima;
- e) No caso de contratação de serviços por postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano.

18.3. Para a **Qualificação Econômico-Financeira** será exigida a seguinte documentação:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a.1) No caso de licitante constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - a.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) capital social correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para o lote ou comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para cada lote disputado, comprovado pelo Balanço Patrimonial do último exercício social admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.



14

- d) comprovado pelo Balanço Patrimonial do último exercício social admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, notadamente a Lei nº 6.019/74.

18.3.1. O balanço patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial. Para as Sociedades Anônimas e outras companhias obrigadas à publicação de Balanço na forma da Lei nº 6.404/1976, serão exigidas cópias das seguintes publicações:

a) Balanço Patrimonial; b) demonstração do resultado do exercício; c) demonstração dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado; d) demonstração das mutações do Patrimônio Líquido; e) Notas Explicativas do balanço.

18.3.2. A Licitante deverá também apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa, Endividamento Geral (EG) inferior a 0,50 (cinquenta centésimos), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 15,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social e índices de Liquidez:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > \text{ou} = 1,00, \text{ onde:}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo.

18.4. As Licitantes deverão assinar declaração de compromisso, que caso seja a vencedora do certame deverá fazer apresentação do (software) sistema de pessoal e controle da qualidade do serviço as suas expensas, exigido no Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da convocação para assinatura do contrato.

18.5. Comprovação de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através de apresentação do registro do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. (Norma Regulamentadora nº 04 da Portaria 3.214/78 – SRTE e Portaria MTP Nº 2.318, DE 3 DE AGOSTO DE 2022).

18.6. O atendimento aos parâmetros de habilitação exigidos pelo Edital e seus Anexos poderá ser comprovado, no que couber, por meio do Cadastro Unificado de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Município de Salvador – CADFOR, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.984 de 12 de setembro de 2005.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas na Lei 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESAL, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

19.1.1. ADVERTÊNCIA: sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à DESAL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2. MULTA:

I. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando:

a) deixar de atender às especificações e quantidades dos bens, previstas no Edital, Contrato ou instrumento equivalente;

    

b) paralisar o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública sobre o valor do Contrato ou empenho;

II. De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, nos casos em que a CONTRATADA:

- a) Alterar qualitativa e/ou quantitativamente os serviços oferecidos;
- b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III. Nos casos de retardamento imotivado:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações do Contrato, sobre o valor do Contrato;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superiores a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do Contrato.

Salvador/BA, 21 de março de 2025.


Leila Gomes
Gerente Recursos Humanos


Ailton Guedes
Gerente Administrativo

APROVAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

A Diretoria Administrativa e Financeira da DESAL

De acordo e aprovo:


Isaac L. Peixoto Filho
Diretor Administrativo e Financeiro da DESAL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – DESAL
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PMS- PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. DESAL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR. COPEL. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.		PREGÃO N.º 003/2025	CNPJ:
TEL:	FAX:		
NOME/CONTATO:			

Objeto: Contratação de **pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, com gestão de serviços técnico e operacional com apoio tecnológico (software/hardware) para fiscalização e controle da qualidade do serviço**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de referência, pelo Menor Preço, para atender às demandas da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL.

ITEM	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
XXX	XXX	XXX			

TOTAL R\$			
O Licitante declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como No preço constante na proposta deverão estar incluídos todos os materiais e consumíveis necessários à fabricação, objeto desta licitação, bem como abranger as despesas e custos da licitante referentes à mão-de-obra, utilização de equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, deslocamento e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto da proposta, bem como o lucro da proponente, ficando esclarecido que o Contratante não admitirá alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.			
SOLICITANTE	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALIDADE DE PROPOSTA	PRAZO DE ENTREGA
FORNECEDOR ____/____/____ DATA ASSINATURA/CARIMBO		EXIGÊNCIA A – AMOSTRA (EX) B – AMOSTRA E CATALOGO C – CATALOGO D – NENHUMA	
OBS: A entrega do objeto será de acordo com o especificado no Termo de Referência e respectiva Ordem de Serviço.			

Salvador, ____ de ____ de ____.

(Representante Legal do Licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – DESAL

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2025 – DESAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR –
DESAL E A ++++++, NA FORMA ABAIXO**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL, sociedade de economia mista Municipal, com sede nesta cidade na BR 324, km 8,5 – sentido Salvador/Feira de Santana – lado direito – CEP: 41.233.030, Porto Seco – Pirajá / Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.242.473/0001-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social e respectiva Ata de Posse, por seu Diretor Presidente, **Virgílio Teixeira Daltro**, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Isaac Lemos Peixoto Filho**, e a ***** **LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, CEP: _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, em conformidade com o **Processo Administrativo nº XXXX/202X, Pregão Eletrônico nº 003/2025 e Licitação nº 003/2025**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da DESAL, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, com gestão de serviços técnico e operacional com apoio tecnológico (software/hardware) para fiscalização e controle da qualidade do serviço, de acordo com as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecido no Termo de Referência. (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 - DESAL) e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, naquilo que não lhe for incompatível ou contraditório, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Sem prejuízo das demais exigências técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá durante a execução dos serviços observar o seguinte:

2.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, pois diante das especificidades dos serviços a serem executadas, é comum a ocorrência de situações imprevistas, só possíveis de serem identificadas durante a execução dos serviços.

2.3. Os serviços serão prestados na sede da Desal ou em local por ela previamente informado, durante a vigência contratual, a prestação dos serviços não implicará em deslocamentos para outra localidade a não ser no perímetro do Município de Salvador.

2.4. Os serviços ora contratados são de natureza assessoria à realização das tarefas essenciais desempenhadas pelos servidores da DESAL, a serem prestados de forma continuada, envolvendo as atividades descritas no Termo de Referência.

2.5. Os serviços serão prestados por MÃO DE OBRA DEVIDAMENTE QUALIFICADA, e envolverá as ATIVIDADES DESCRITAS no respectivo Termo de Referência.

2.6. A CONTRATADA deverá manter em Salvador, uma representação da sua matriz ou escritório administrativo, dotada de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, além de disponibilizar unidades de força de trabalho suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes às obrigações constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

2.6.1. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O referido preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

2.6.2. A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar às orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, desde o início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Sem prejuízo do quanto disposto no Termo de Referência o horário da prestação dos serviços contratados regem-se conforme os itens a seguir:

3.2. Os serviços contratados serão executados cumprindo-se carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou de 12 (doze) horas diárias, com escala de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

3.3. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e demanda da **CONTRATANTE**, observados os horários de funcionamento desta e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, podendo abranger período compreendido entre às 6 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas, com atendimento ininterrupto, de segunda a sexta-feira, e até mesmo em situações excepcionais, serem prestados aos sábados e domingos e feriados, devendo ser mantido pessoal suficiente para atendimento às chamadas, mesmo durante o horário de almoço.

3.4. Durante a realização de operações especiais, o horário de prestação de serviço será definido pela **CONTRATANTE**, respeitado o limite estabelecido em norma trabalhista e/ou Convenção Coletiva de Trabalho.

3.5. As 4h (quatro) horas faltantes, nos casos de jornada de trabalho de 2ª a 6ª, serão laboradas aos sábados e/ou domingo, se houver necessidade de serviço, e a critério do **CONTRATANTE**.

3.6. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** aos sábados, poderá ser ultrapassado o período diário de 8h de 2ª a 6ª, para compensação do sábado não trabalhado.

3.7. Não sendo possível a diluição das horas durante a semana, será necessário realizar a compensação das horas faltantes em até 60 (sessenta) dias ou conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria.

3.8. A **CONTRATANTE**, mediante comunicação do Gestor do Contrato, poderá dispensar os empregados da **CONTRATADA**, em razão de feriados exclusivos da Administração Pública Municipal, recessos e pontos facultativos, sendo que neste caso, as horas não trabalhadas pelos empregados, serão creditadas no banco de horas, a favor da **CONTRATANTE**, devendo ser planejada pela fiscalização a compensação das mesmas no prazo máximo de 60 (sessenta dias) ou conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria.

3.9. Aos sábados, caso haja necessidade, poderá ocorrer solicitação do Gestor do Contrato, no sentido de que seja colocado à disposição, parte ou a totalidade dos profissionais, para que cumpram jornada de 4 (quatro) horas, as quais, por perfazerem o quantitativo insculpido no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuirão o condão de deferir o adicional de horas extras.

3.10. O horário efetivo de prestação dos serviços será determinado por cada setor da **CONTRATANTE** e comunicado à **CONTRATADA** por intermédio da fiscalização desde que observados os itens Termo de Referência.

3.11. A distribuição do horário de prestação de serviço será feita de modo que pelo menos um prestador permaneça até o final do expediente de cada setor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços contratados, o valor de até R\$ ____ (____), conforme proposta apresentada, observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

4.1.1. No valor ajustado no item 4.1 acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

4.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da **CONTRATANTE**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.1.3. Caso a **CONTRATANTE** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

4.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, por meio de crédito em conta bancária, na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, qual seja, **Banco Bradesco S/A**, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação em vigor, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, mensalmente, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. A não apresentação dos documentos discriminados no item 5.2 supra, quando for o caso, ou a constatação de qualquer irregularidade no cumprimento de tais obrigações, facultará a **CONTRATANTE** reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, até a respectiva regularização, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

5.4. O pagamento ocorrerá em conformidade com as etapas efetivamente executadas dos serviços, conforme exigido nas respectivas ordens de serviços emitidas pela **CONTRATANTE**.

5.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

5.6. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, na forma da Lei 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. As alterações dos preços dos serviços, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela **CONTRATANTE** e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas, considerando o último dia do seu prazo de validade, incluindo eventuais prorrogações, conforme segue:

7.1.1. Para fins de possíveis repactuações:

a) Os aumentos provenientes de Dissídios ou Convenções Coletivas da categoria incidirão, exclusivamente, sobre os Salários e encargos sociais¹ da(s) planilha(s) que consubstanciam os Anexos do edital;

b) Os componentes que formam os Insumos de Mão-de-obra² serão alterados no curso da execução do ajuste, se for o caso de referidas despesas efetivamente fazerem parte dos custos do contrato e vierem a ser majoradas, ampliando o custo real do contrato, da seguinte forma:

¹ Os salários e encargos sociais são aqueles previstos no Módulo 1 e parte do Módulo 2 do Anexo B (Planilha de Custos e Formação de Preços) do Termo de Referência, notadamente o salário-base, adicionais noturno, insalubridade, periculosidade, entre outros encargos sociais.

I - Despesa com deslocamento – em função da variação das tarifas de transportes, respeitados os percentuais impostos pela legislação específica.

II- Alimentação – em função das estipulações constantes em Acordo Coletivo, Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva.

7.1.1.1. Os aumentos nos Salários e encargos sociais e nos Insumos de Mão-de-obra não repercutirão na remuneração ou lucro empresarial e apenas alterarão os tributos e demais encargos se proporcionarem modificação nas respectivas bases de cálculo.

7.1.2. Despesa com deslocamento – em função da variação das tarifas de transportes, respeitados os percentuais impostos pela legislação específica.

7.1.3. Alimentação – em função das estipulações constantes em Acordo Coletivo, Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva.

7.2. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a **CONTRATANTE** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

7.3. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

7.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

7.5. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. Os prazos para início da execução dos serviços será de 10 dias para iniciar a prestação dos serviços em todas as unidades, a partir da assinatura do contrato.

8.2. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite temporal previsto no art. 71 da Lei nº13.303/2016, tornando - se extinto, antes do referido termo, automaticamente, imotivadamente e sem ônus, na hipótese da conclusão definitiva do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste contrato, no Edital dele correspondente, no respectivo Termo de Referência, e nas leis vigentes, particularmente a Lei nº 13.303/2016, também constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do dolo e/ou culpa na sua execução;

9.1.2. Reparar todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão do presente contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato;

9.1.3. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

9.1.4. Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente, considerando-se a **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, como única pagadora e responsável por tais obrigações, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**, pelo desatendimento de tais obrigações, não havendo entre esta e os empregados daquela qualquer vínculo empregatício;

9.1.5. Cumprir e fazer cumprir as normas internas da **CONTRATANTE**, obrigando-se os seus colaboradores a usarem fardamento completo e crachá de identificação funcional atualizado, condição esta obrigatória para a sua circulação no local da prestação dos serviços;

9.1.6. Fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os equipamentos de proteção individual dos seus empregados e colaboradores envolvidos na execução do objeto deste contrato;

² Os Insumos de Mão-de-obra são aqueles previstos no submódulo 2.3 do Anexo B (Planilha de Custos e Formação de Preços) do Termo de Referência, notadamente os benefícios mensais e diários, como transporte, auxílio refeição/alimentação, assistência médica/odontológica, seguro de vida, entre outros.

9.1.7. Providenciar a imediata retirada de qualquer empregado ou colaborador, cuja permanência no serviço seja considerada indesejável, substituindo-o também de imediato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

9.1.8. Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

9.1.9. Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução;

9.1.10. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **CONTRATANTE**, proporcionando-lhe fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas;

9.1.11. Atender, imediatamente, à notificação da **CONTRATANTE**, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou a melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento dessas exigências;

9.1.12. Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão de controle da **CONTRATANTE**;

9.1.13. Assumir a responsabilidade direta e total por quaisquer danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, colaboradores, prepostos etc, a terceiros e à **CONTRATANTE**, em razão deste contrato;

9.1.14. Indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da **CONTRATADA** e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela **CONTRATANTE**;

9.1.15. Cumprir e fazer cumprir as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados e colaboradores trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente;

9.1.16. Aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do art. 125, II do CPC;

9.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste contrato, no Edital dele correspondente, no respectivo Termo de Referência, e nas leis vigentes, particularmente a Lei nº 13.303/2016, também constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e/ou identificados, aos locais de prestação dos serviços;

b) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

c) Efetuar os pagamentos nas datas e nas condições aprazadas;

d) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

e) Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados;

f) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior desde que devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

g) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros;

h) Informar a **CONTRATADA**, quando houver expediente nos dias considerados pontos facultativos com antecedência mínima de 24h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, com a prévia concordância das mesmas.

11.2. Fica a **CONTRATADA** facultada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser formalizados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a)** a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstos no contrato;
- b)** as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** a correção de erro material havido no contrato ou instrumento equivalente;
- d)** as alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- e)** as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

11.5 Os reajustes, repactuações e revisões não serão concedidos de ofício, devendo ser solicitado formalmente pela **CONTRATADA**, cujo protocolo na **CONTRATANTE** deve ocorrer nos prazos adiante indicados, sob pena de preclusão:

- a)** até a data da prorrogação da vigência contratual subsequente; ou
- b)** até a data da extinção do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, caso a parte descumpridora não saneie a irregularidade no prazo máximo estabelecido pela parte inocente, em comunicação escrita, ou por qualquer dos meios de comunicação existentes, sem prejuízo da aplicação, quando for o caso, das penalidades previstas neste contrato e na Legislação específica em vigor;

12.1.2. Em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

12.1.3. Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;

12.1.4. Caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

12.1.5. Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;

12.1.6. Em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**;

12.1.7. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

12.1.8. Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;

12.1.9. Quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

12.2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

12.2.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A empresa vencedora deverá apresentar **garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

13.2. A garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato.

13.3. A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento contratual, e sua devolução estará condicionada à comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes da contratação, e, caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto desta Licitação, ou, para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa vencedora e/ou contratada, ou se seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

13.5. A autorização contida no item 13.4 é extensiva aos casos de multas aplicadas pela **CONTRATANTE** depois de esgotado o prazo recursal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações, nas situações a seguir:

14.1.1. Advertência - sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa;

14.1.2. Multa:

I. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando:

a) deixar de atender às especificações e quantidades dos bens, previstas no Edital, Contrato ou instrumento equivalente;

b) paralisar o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública sobre o valor do Contrato ou empenho;

II. De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, nos casos em que a **CONTRATADA**:

a) Alterar qualitativa e/ou quantitativamente os serviços oferecidos;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III. Nos casos de retardamento imotivado:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações do Contrato, sobre o valor do Contrato;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superiores a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do Contrato.

14.2. As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e prazo previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

14.4. A imposição de penalidade prevista nesta cláusula não impede a rescisão do Contrato pela **CONTRATANTE**, nos termos previstos neste Instrumento e na legislação específica.

14.5. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

14.6. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

14.7. O total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária: 250104 - Natureza da Despesa 33.90.37 e Fonte Tesouro conforme PPA, LDO e LOA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

16.2. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16.3. Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através da Gerência Administrativa - GERAD, acompanhada das Coordenações Administrativas, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **DESAL**.

17.2. O fiscal do contrato tem autoridade para exercer, em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões nele contidas.

17.3. As relações entre o DESAL e a empresa CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

17.4. A execução dos serviços será constantemente monitorada pela fiscalização, devendo seguir os seguintes procedimentos:

17.4.1. FISCALIZAÇÃO INICIAL (NO MOMENTO DO INÍCIO DO CONTRATO)

a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo firmado. Tal planilha conterá todos os empregados que prestarão serviços, constando as seguintes informações: nome completo do empregado, número de CPF, função exercida e local de trabalho indicado pela DESAL;

b) Conferir se o empregado disponibilizado pela CONTRATADA possui os requisitos exigidos no Termo de Referência;

c) Conferir, através de fotocópias fornecidas pela empresa, todas as anotações na(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do(s) empregado(s), e verificar se ela(s) coincide(m) com o informado pela empresa e pelo(s) empregado(s). Atentar, em especial, para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

d) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a empresa terceirizada (por exemplo, se o(s) empregado(s) têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

17.4.2. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA/NOTA FISCAL)

a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados e local de trabalho;

b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas, efetivamente trabalhados;

c) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto do(s) empregado(s) por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura, salvo hipótese de compensação de horas; e

d) Exigir da empresa, para cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela CONTRATADA que alocam seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, as seguintes comprovações, sob pena de rescisão contratual:

- cópia do comprovante de recolhimento mensal individualizado da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados;
- cópia do comprovante de recolhimento mensal individualizado do FGTS, referente ao mês anterior;
- comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;
- comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; e
- comprovante do cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa.

17.4.3. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA (COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA OU SETORES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS)

a) Conferir, todos os dias, qual(is) empregado(s) terceirizado(s) está(ão) prestando serviços. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;

b) Verificar se o(s) empregado(s) está(ão) cumprindo à risca, a jornada de trabalho. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;

c) Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao encarregado e/ou preposto da CONTRATADA. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas ao(s) empregado(s); e

d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

17.4.4. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista CCT. O(s) reajuste(s) do(s) empregado(s) deve(m) ser obrigatoriamente concedido(s) pela CONTRATADA no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- b) Realizar o controle de férias e licenças do(s) empregado(s) na planilha-resumo; e
- c) Verificar se a empresa está respeitando as estabilidade provisórias de seu(s) empregado(s) (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

17.5. Das disposições gerais pertinentes à fiscalização:

- a) Acompanhar a distribuição das funções e tarefas entre os serviços das funções descritas no Termo de Referência;
- b) Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho;
- c) Acompanhar o comportamento e assiduidade dos serviços das funções descritas do Termo de Referência;
- d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA, que estiver sem uniforme ou crachá, e que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- e) Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
- f) Solicitar a CONTRATADA que disponibilize à fiscalização todas as informações referentes ao controle da frequência e da jornada de trabalho, bem como do banco de horas dos empregados da CONTRATADA que estiverem atuando no posto de trabalho, com devido registro dos dias e horários trabalhados (folha de frequência), conferindo, se for o caso, as compensações na forma estabelecida nos subitens do item 6 deste Termo, considerando cada um dos empregados da CONTRATADA que atuaram no mês específico, mesmo o funcionário que atuar por apenas 1 (um) dia na contratação;
- g) Informar a CONTRATADA que o labor extra jornada deverá ser solicitado pela respectiva fiscalização, mediante a necessidade da DESAL. Qualquer compensação do banco de horas deverá ser autorizada previamente pela fiscalização, conforme a necessidade da DESAL; e
- h) Obedecer a todas as orientações do Termo e do Contrato, e manter em arquivo eletrônico o controle de prazos, pagamentos realizados (data e valores), saldos contratuais e saldo de empenho, controle de frequência e de horários dos funcionários da CONTRATADA que atuarão no posto de serviço, bem como todos os controles relacionados a obrigações geradas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDUTA ÉTICA

18.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

18.2. A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, principalmente aqueles indicados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se, ainda a:

18.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

18.2.2. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** na execução do objeto do presente Contrato.

18.2.3. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da **CONTRATANTE**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

18.2.4. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

18.2.5. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 18.2.2 e 18.2.3, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. Fica a **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, vinculada ao Edital de Licitação nº 003/2025 - Pregão Eletrônico 003/2025 DESAL, e seus respectivos anexos, bem como a proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

21.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

21.2.1. Aquiescência prévia da **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

21.2.2. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

21.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

21.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, salvo se expressamente previsto e nas condições dispostas no respectivo Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

22.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na tabela abaixo - Matriz de Risco, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

22.1.1. Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CONTRATANTE** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

22.1.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato.

22.1.3. O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos na Tabela abaixo - Matriz de Risco, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

22.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

22.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

22.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão sobre a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

22.2.4. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

22.2.5. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Tabela abaixo – Matriz de Risco serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

LEGENDA

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA

BAIXO	1
MÉDIO	2
ALTO	3

PESO

GRAU DE RISCO (OCORRÊNCIA x IMPACTO)

1 a 2	Baixo
3 a 4	Médio
6 a 9	Alto

GRAU DE IMPACTO

BAIXO	1
MÉDIO	2
ALTO	3

RISCOS	Probabilidade de Ocorrência	Grau de Impacto	Grau de Risco Ocorrência x Impacto	Estratégia para Tratamento	Responsabilidade
1. Inadimplência financeira	2	3	6	Mitigação	Contratada
2. Acidente de trabalho	2	3	6	Mitigação	Contratada
3. Falha de operação na manipulação de materiais	2	3	6	Mitigação	Contratada
4. Causa trabalhista	2	3	6	Mitigação	Contratada
5. Atrasos dos levantamentos por greves, chuva e afins.	1	3	3	Mitigação	Contratada
6. Problemas associados à imagem.	1	3	3	Mitigação	Contratada
7. Eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito ³	1	3	2	Mitigação	Contratante
8. Eventos seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito ⁴	1	3	2	Aceitação ativa	Contratada
9. Mudança de legislação ou regulamentação ⁵	2	3	3	Mitigação	Contratante
10. Mudanças tributárias ⁶	2	3	3	Mitigação	Contratante

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

23.1. Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a **CONTRATANTE**

³ Eventos não seguráveis, caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito, que prejudiquem a continuidade das obras ou sua conclusão, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento..

⁴ Eventos seguráveis, caracterizados como Caso Fortuito e Força Maior, que prejudiquem a continuidade das obras ou sua conclusão

⁵ Mudança de legislação ou regulamentação que causem aumento dos custos da obra.

⁶ Mudança na legislação tributária que aumente custos da obra, exceto mudanças nos Impostos sobre a Renda.

poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação à **CONTRATADA**, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos deste contrato.

23.1.1. Para os efeitos desta cláusula:

a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva”:

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou;

(e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a estatal promover inspeção ou auditorias.

23.2. A **CONTRATANTE** rejeitará ou rescindir o contrato se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

23.3. Se algum funcionário da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

23.4. A **CONTRATADA** deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que a **CONTRATANTE** e/ou pessoas por ela designadas possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pela **CONTRATANTE**, se o mesmo solicitar.

23.5. A **CONTRATADA** e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula 23.1.1, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção da **CONTRATANTE** e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as normas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram o presente Contrato, naquilo que não lhe for incompatível e/ou contraditório: **I** - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 003/2025 – DESAL e **II** – Proposta Vencedora;

24.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

24.3. A **CONTRATADA** se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a **CONTRATANTE** regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a **CONTRATADA**, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou

honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denunciação à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

24.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

24.5. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

24.6. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

24.7. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados neste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

24.8. A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à **CONTRATADA**, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar a sua denunciação à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador ____ de ____ de ____

Virgílio Teixeira Daltro
Diretor Presidente – DESAL

Isaac Lemos Peixoto Filho
Diretor Adm. e Financeiro - DESAL

NOME DA EMPRESA
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF Nº _____

2. _____
CPF/MF Nº _____

ANEXO IV

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME -

N.º DE IDENTIDADE -

ÓRGÃO EMISSOR -

CPF -

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

Salvador, ____ de ____ de ____.

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

(nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº
_____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não
emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(nome e nº de identidade do declarante)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À
PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS NO
ÂMBITO MUNICIPAL**

Eu....., representante legal da empresa
....., interessada em participar do procedimento
licitatório relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025**, realizado pela Companhia de
Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência
de superveniência de fato impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por órgãos
ou Entidades Públicas, no âmbito Municipal.

Salvador, de de .

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 003/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 003/2025 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 003/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 003/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da DESAL – Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador antes da abertura oficial das propostas;

(f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____.

Ao

(endereço)

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na
(rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
_____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato
representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º
_____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades
da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens
legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do
art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS CONSTANTES
DO ART.38 DA LEI 13.303/2016**

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Prezados Senhores,

A Proponente < _____ > DECLARA, sob as penas da Lei, que NÃO se enquadra em quaisquer das hipóteses de impedimento para licitar e contratar com a DESAL, previstas no art. 38, e seu respectivo parágrafo único, da Lei Federal nº 13.303/2016.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(nome e nº de identidade do representante legal declarante)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Declaramos que optamos pela **não** realização da vistoria, assumindo integralmente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem a nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(nome e nº de identidade do representante legal declarante)